

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

LEI Nº 02

DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO DE 1993."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o Plano das atividades Administrativas do Município de Vale do Paraíso, ORÇAMENTO PROGRAMA para o exercício de 1993, demonstrado pelos anexos deste ato, que estima a Receita em Cr\$ 70.554.600.000,00 (Setenta bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos de competência do Município, demais Receitas Próprias e Recebimento de Transferências, vinculadas ou não a fundos especiais e outras Receitas, na forma da Legislação em vigor, demonstrados nos Quadros Integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Valor em Cr\$ 1,000,00	
1.0- Receitas Correntes	46.391,6000
1.1- Receita Tributária	4.600,000
1.2- Receita Patrimonial	11,000
1.3- Transferências Correntes	41.461,000
1.4- Outras Receitas Correntes	319,000
2.0- Receitas de Capital	24.163,000
2.1- Operações de Crédito	1.000,000
2.2- Alienação de Bens	2,000



Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

LEI Nº 02

DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

2.3- Transferência de Capital	23.160,000
2.4- Outras Receitas de Capital	1,000
TOTAL	70.554,600

Art. 3º) A Despesa será realizada na forma discriminada nos anexos e sub-anexos a esta Lei, conform abaixo especificada:

1.0 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.1 - Legislativo	5.385,100
1.2 - Administração e Planejamento	17.330,500
1.3 - Agricultura	221,000
1.4 - Educação e Cultura	13.384,000
1.5 - Energia e Recursos Minerais	260,000
1.6 - Habitação e Urbanismo	2.650,000
1.7 - Indústria, Comércio e Serviços	2.000,000
1.8 - Saúde e Saneamento	12.128,000
1.9 - Assistência e Previdência	1.496,000
1.10- Transporte	15.700,000

T O T A L

70.554,600

2.0.0 - DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1.0 - Câmara do Município Vale do Paraíso	5.385,100
2.1.1 - Câmara Municipal	5.385,100
2.2.0 - Prefeitura Munic. de Vale do Paraíso	65.169,500
2.2.1 - Gabinete do Prefeito	2.430,000
2.2.2 - Procuradoria Jurídica	473,000
2.2.3 - Secretaria Mun. Plan. e Administração	14.096,500
2.2.4 - Secretaria Mun. Fazenda	925,000
2.2.5 - Secretaria Mun. Educ. Cult. e Esportes	13.384,000
2.2.6 - Secretaria Mun. Saúde.T.P. Social	12.824,000
2.2.7 - Secretaria Mun. Obras S. Públicos e Agr.	21.037,000

T O T A L

70.554,600

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

LEI Nº 02

DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

Art. 4º) Todas as Receitas vinculadas ou não de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agência Bancária, à Conta da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso, para sua movimentação.

Art. 5º) Fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§1º) Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§2º) Efetuar operações de Crédito - por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

§3º) Aplicar o saldo que houver.

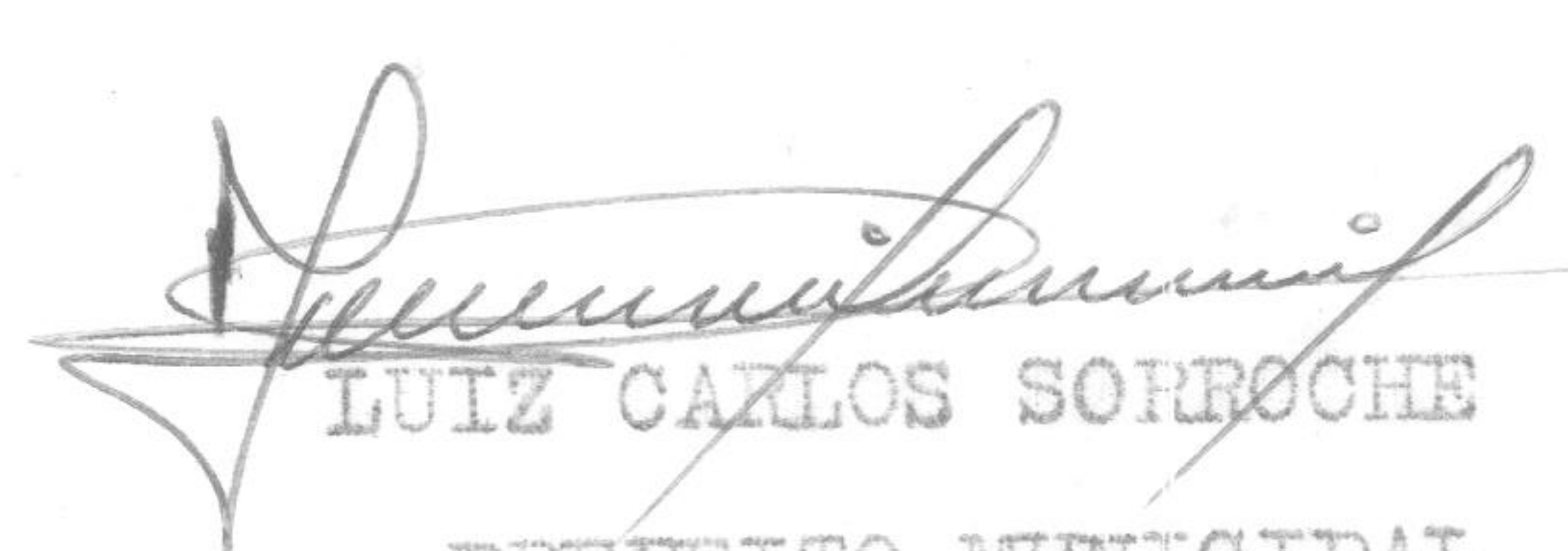
Art. 6º) As despesas com pessoal, material de serviços e encargos, necessários à realização de obras ou serviços de engenharia, quando executados pela Administração Direta poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0-00 obras e instalações.

Art. 7º) Fica o poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios em função da arrecadação da Receita, afim de manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 8º) Os quadros de Detalhamento da Despesa, QDD, serão publicados obrigatoriamente até 31 de janeiro de 1993.

Art. 9º) O Presente plano vige durante o Exercício de 1993, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

Art. 10) Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL